CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª (primeira) discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 26/09/2013
Presidente da C.M. Iga.

DO NO EXPEDIENTE
m. 24/09/13
esidente da Câmara Municipal de Igarassu

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028 /2013

Aprovado em 2ª (segunda) discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 26/09/2013
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Veta o estacionamento de carretas e caminhões de grande porte em vias públicas no perímetro urbano do Município de Igarassu e dá outras providências

Art. 1º - Fica vedado aos condutores de carretas e caminhões de grande porte, estacionar seus veículos em vias públicas do perímetro urbano do Município de Igarassu, no horário compreendido entre às 18h00min e 06h00min., excetuando-se aqueles que estiverem em operação de carga ou descarga de mercadorias, devendo os mesmos, após a operação realizada, fazerem uso dos posto de combustíveis em funcionamento no Município ou aos pátios de suas respectivas empresas para o devido estacionamento.

Parágrafo Único: A presente Lei Complementar deverá ser regulamentada pelo Executivo, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua vigência, para que, através de Decreto, a Secretaria de Planejamento do Município promova campanha educativa e colocação de placas indicativas, visando o seu cumprimento.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se vias públicas, as ruas e avenidas localizadas tanto na sede como nos bairros do perímetro urbano do Município de Igarassu.

Art. 3º - Os condutores e/ou proprietários de veículos de grande porte, como caminhões e carretas que forem flagrados no descumprimento o disposto no caput do art. 1º da presente Lei, serão responsabilizados pelos danos que por ventura vierem a causar ao patrimônio público e estarão sujeitos as penalidades impostas pelo Código de Postura do Município de Igarassu e no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 23 de setembro de 2013.

Ademar Soares de Barros
Vereador

Érica Adrião

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Igarassu, 30 de setembro de 2013.

Ofício/CMI/Nº 230/2013

Senhor Prefeito,

Cumprimentando V. Exa., sirvo-me do presente para remeter para a sanção o Projeto de Lei Complementar nº 028/2013, de nossa autoria e endossado pelos demais Vereadores, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, o qual veta o estacionamento de carretas e caminhões de grande porte em vias públicas no perímetro urbano do Município de Igarassu e dá outras providências, nos termos da proposição cujo teor segue conexo.

Sem mais para o momento, atenciosamente, firmo-me

Ademar Soares de Barros
Presidente

Exmo. Senhor
Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito de Igarassu - PE

GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO GERAL DATA: 18/10/2013
DOC. ORIGEM: Encaminhado o Ofício
VISTO: